



MUNICÍPIO DE
MARAPOAMA

marapoama.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025 · Ano II · Edição nº 106

Publicação Oficial do Município de Marapoama, conforme Lei Municipal





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Atos de Pessoal	6
Subsídios e Remunerações	6
Poder Legislativo	7
Atos de Pessoal	7
Subsídios e Remunerações	7

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1.077, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito(s) Adicional(is) Especial(is) no Orçamento vigente do Município para os fins que especifica.”

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Município, Crédito(s) Adicional(is) Especial(is) no valor total de R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), na(s) classificação(ões) como segue:

02 - EXECUTIVO

020706 - Desporto e Lazer

27.813.0006.2022.0000 - Manutenção do Desporto e Lazer

3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - R\$ 60.000,00

02 - EXECUTIVO

020700 - Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

12.361.0004.2018.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - R\$ 65.000,00

02 - EXECUTIVO

020300 - Setor de Administração

04.122.0002.2005.0000 - Manutenção da Administração

3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - R\$ 435.000,00

02 - EXECUTIVO

021100 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0106.2034.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - R\$ 30.000,00

02 - EXECUTIVO

020800 - Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

15.452.0008.2027.0000 - Manutenção de Ruas e Avenidas

3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - R\$ 95.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do(s) Crédito(s) Adicional(is) Especial(is) descrito(s) no Artigo 1º, será por provável excesso de arrecadação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 15 de Janeiro de 2025.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

CAROLINE BACCHI BASTREGHI

Assistente Administrativo

LEI N.º 1.078, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS."

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Auxílio ao Desempregado, de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, capacitação e renda aos desempregados residentes no Município de Marapoama.

Artigo 2º - O Programa oferecerá até 30 (trinta) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I - Cursos de qualificação profissional;

II - Participação mensal de trabalhos socioeducativos com psicólogo e assistente social do município;

III - Quantia mensal de um salário mínimo denominado "Bolsa Auxílio-Desemprego", que será paga mensalmente a cada beneficiário.

§ 1º - Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente Lei.

§ 2º - Em havendo faltas injustificadas, será procedido o respectivo desconto.

§ 3º - Os benefícios dispostos no artigo 2º serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 01 (um) ano a critério da Administração, na forma da Lei.

§ 4º - Os cursos de qualificação profissional deverão iniciar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início do programa.

§ 5º - O benefício disposto no inciso III deste artigo será concedido pelo Poder Público municipal.

Artigo 3º - O Programa será supervisionado pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social ou quem designar, na forma da Lei, a qual poderá efetivar parcerias com a sociedade organizada em geral.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários para a execução do Programa.

Artigo 4º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias por Decreto do Executivo, o qual, dentre outras disposições, conterà:

I - A data inicial do Programa;

II - Os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no Programa, dentre eles:

a) idade mínima de 18 (dezoito) anos e domicílio eleitoral no Município;

b) tempo de desemprego igual ou superior a 03 (três) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário do seguro-desemprego;

c) residência fixa no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

d) possuir RG, CPF, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor.

§ 1º - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º - A residência fixa no Município há pelo menos 02 (dois) anos deverá ser comprovada da seguinte forma:

I - contrato de locação;

II - Contas de água, luz, telefone;

III - outros documentos hábeis.

Artigo 5º - A participação do beneficiário no Programa implicará em serviços gerais, conforme necessidade do Município:

I - em bens públicos da Administração Municipal ou conveniados;

II - em bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário, em razão de caráter assistencial e de formação profissional que constituem objeto do programa aprovado por esta lei.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do

orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 812/2017.

Município de Marapoama-SP, 15 de Janeiro de 2025.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

CAROLINE BACCHI BASTREGHI

Assistente Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2024 - Processo nº 31/2024. Edital nº 23/2024 Tipo: Menor Preço Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "FARIDE ABORIHAN", NO MUNICÍPIO DE MARAPAOMA/SP. Fica determinada a **Adjudicação** do objeto da presente licitação à empresa HELP SISTEMAS DE INCENDIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ: 62.106.232/0001-86, pelo valor total de R\$ 128.500,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais) e **Homologo** o Processo supra citado. Marapoama, 16 de Janeiro de 2025. LOURENÇO LORENCETI - Prefeito Municipal.

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

Complementação da Relação dos Valores dos Subsídios do Prefeito e Vice Prefeito e da Remuneração dos Cargos e Empregos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marapoama, em 31 de Dezembro de 2024 – (EC. Nº 19/98 à C.F. 1988, Art. 39, Parágrafo 6º e Instruções nº 02 do TCE – Art. 1º, XXXV).

Quantidade	Cargo	Valor R\$
01	CONTROLADOR INTERNO	5.157,55

Município de Marapoama, 31 de Dezembro de 2024.


MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPOAMA

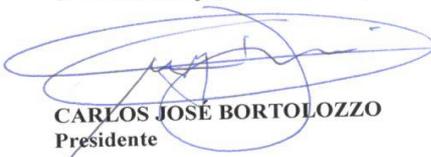
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 71.746.101/0001-54

Relação dos Valores dos Subsídios dos Srs. Agentes Políticos e da Remuneração dos Cargos e Empregos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Marapoama, em 31 de Dezembro de 2024 – (EC. Nº 19/98 à C.F. 1988, Art. 39, Parágrafo 6º e Instruções nº 02 do TCE – Art. 1º, XXXV).

Especificação	R\$
01 – Agentes Políticos	
Vereadores	2.810,00
02 – Cargos Públicos	
01 – Assistente Legislativo	6.694,11
01 – Assistente Jurídico	7.991,68
01 – Analista Técnico Jurídico	7.991,68
01 – Contador	6.132,38
01- Controlador Interno	5.157,55
01 – Servente	1.859,99

Os valores indicados para os cargos e empregos representam o vencimento ou salário básico, fixado por Lei, o qual, conforme cada caso concreto poderá ser acrescido de adicionais e outras vantagens previstas em Lei.

Câmara Municipal de Marapoama, 31 de Dezembro de 2024.


CARLOS JOSÉ BORTOLOZZO
Presidente